

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

CONTRATO Nº 03/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO (Lei Federal 8.666/1993, inciso II, Art. 24)

CONTRATADA: VANDERLEI PAES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINADOR ESPORTIVO

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, dentro dos parâmetros legais, em especial à Lei Federal 8.666/1993, inciso II, Art. 24, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ. sob nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Rua 9 de Julho, nº. 290, representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. Dirceo Antonio Leme de Melo**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua João Biagioni Pio nº. 79, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 01.394.144-0/SSP-SP e CPF nº. 027.010.518-27, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o empreendedor individual **VANDERLEI PAES**, inscrito no CNPJ sob nº 21.938.286/0001-20, com sede na Rua Francisco C. Amaral, 30, Centro, CEP 18.590-000, Município de Bofete, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu proprietário senhor **VANDERLEI PAES**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.996.487-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 738.720.679-15, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, ora denominado CONTRATADO, ora denominado CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. O contratado executará os serviços de treinador esportivo.

CLAUSULA 2 – CARGA HORÁRIA E PERÍODO

2.1. Para o cumprimento integral deste instrumento, o contratado executará os serviços de treinador esportivo nas dependências do contratante, independentemente se houver feriado, respeitando a seguinte programação:

Segunda, quarta e sexta-feira: Manhã: das 08:00 as 11:00 horas
Tarde: das 16:00 as 18:00 horas

2.2 Este instrumento vigorará de 01/02 a 30/11 do corrente exercício.

2.3 O contratado deverá acompanhar os times em jogos aos sábados.

CLAUSULA 3 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). A forma de pagamento será mensal, em parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com o fechamento do mês e emissão da nota fiscal até o 3º dia útil do mês subsequente ao prestado os serviços e o pagamento até o 10º dia útil da emissão da nota fiscal.

3.2. O contratante se reserva no direito de reter todos os tributos legais.

CLÁUSULA 4 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

4.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, conforme classificação apresentada abaixo:

02 - Poder Executivo - 02.14.00 - Fundo Municipal de Apoio ao Esporte e Lazer -
3 0.00.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 - Despesas de Custeio - 3.3.90.00.00 -
Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica -
3.3.90.39.99 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - 27.8120019.2039 -
Manutenção do Esporte e Lazer.

CLAUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar pelos serviços executados.

5.2. Prestar informações, esclarecimentos, que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços ora contratados.

5.3. Disponibilizar local adequado para o desenvolvimento dos trabalhos.

CLAUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Para realização do objeto contratual obriga-se o contratado a cumprir fielmente as obrigações assumidas na cláusula primeira deste instrumento, executando a capacitação objeto da presente avença com zelo, probidade e diligência, sempre cumprindo com as determinações do contratante e com sua proposta comercial.

6.2. O contratado se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências.

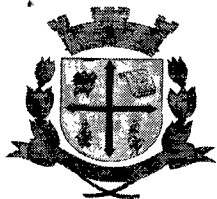
CLAUSULA 7 – DAS PENALIDADES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bofete, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002.

7.2 A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, especialmente:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor da aula, por deixar de executar cada dia de aula;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução total, parcial, ou abandono das atividades.

7.3 Independente da aplicação da penalidade retro indicada, o contratado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

7.4 Para efeito de aplicação de qualquer penalidade é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5 Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade.

CLAUSULA 9 – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

9.2. O município poderá rescindir o presente contrato, sem que o contratado tenha direito a qualquer indenização.

9.3. Na hipótese de rescisão, o contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

CLAUSULA 10 – DO FORO

10.1. Elege-se o foro da Comarca de Porangaba-SP, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, bem como para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Bofete, 18 de janeiro de 2018.

DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

WANDERLEY PAES
CONTRATADO

Edson José de Camargo
RG nº 26.717.570-X
Testemunha

Mariana Felippelli
RG nº. 32.606.199-X
Testemunha